

PREFEITURA MUNICIPAL

DE POUSO ALEGRE

PRAÇA JOMO PINHEIRO, 73 - CEP: 37550 - CAIXA POSTAL 124

FONE: 421 6900 - TELEX 354009 PMPO BR

Art. 03 DECRETO NR. 1.977/92 - Venda e compromisso
de definitivo e poderá ser efetuado antes do registro do loteamen-
to no Cartório Competente, com apresentação das minutas dos
contratos para APROVA O LOTEAMENTO "ARISTEU DA COS-
TA RIOS" - TERCEIRA GLEBA SITUADO NO Bairro das
loteadores, prev PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO.

Art. 04 - Ficas os proprietários do loteamento e
futuros proprietários. O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de
Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com a competê-
ncia que lhe é outorgada pela Lei Municipal nr. 2.324, de 09 de de-
zembro de 1988, e art. 69, item VII, da Lei Orgânica Municipal,
que não forem vendidos durante o prazo de 05 (cinco) anos,
estarão sujeitos ao imposto respectivo anual, calculados no per-
centual fixo de 30% (trinta por cento) do imposto integral e a
mesma prazo sujeitos aos impostos normais, como se fossem
terrenos estrivessos.

Art. 01 - Fica aprovado o Loteamento "Aristeu da
Costa Rios" - Terceira Gleba, de propriedade de Aristeu Franco
Rios, Flávio Franco Rios e Maria Isabel Rios, com área de
34.483,00m² (trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta e três me-
etros quadrados), constante de 07 (sete) quadras, designadas pelos
nímeros 1 (um) à 7 (sete) contendo 91 (noventa e um) lotes.

Parágrafo Primeiro - O Loteamento confronta por
seus diversos lados com o Loteamento Aristeu da Costa Rios,
Aristeu Franco Rios e outros e com o Bairro São Geraldo.

Parágrafo Segundo - A Área do Loteamento,
perfazendo o total de 34.483,00m² (trinta e quatro mil, quatrocen-
tos e oitenta e três metros quadrados), está assim dividida:

- | | |
|------------------------------|-------------------------|
| a) - área dos lotes..... | 22.414,00m ² |
| b) - área de ruas..... | 8.595,00m ² |
| c) - área verde..... | 1.434,00m ² |
| d) - área institucional..... | 2.040,00m ² |

Parágrafo Terceiro - A área de 22.414,00m² (vinte
dois mil, quatrocentos e catorze metros quadrados), é destinada a
edificações, conforme memorial descritivo, plantas, parecer téc-
nico e prova de domínio anexos, que passam a fazer parte inte-
grante do presente Decreto.

Art. 02 - Os serviços de infra-estrutura constan-
tes de redes de água, luz, esgoto, guias, sarjetas e pavimentação
das ruas em cascalho, serão da inteira responsabilidade dos
loteadores que, em garantia da sua realização, caucionam 10 (dez)
lotes, de nr. 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05
(seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez) e 11 (onze) da
quadra 07.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO ALEGRE
PRAÇA JOSÉ PINHEIRO, 73 - CEP: 37550 - CAIXA POSTAL 124
FONE: 421 69008 - TELEX 354009 PMPO BR

Art. 03 - Nenhum contrato de venda - compromisso ou definitivo - poderá ser efetuado antes do registro do loteamento no Cartório Competente, com apresentação das minutas dos contratos para figurar no registro, nas quais devem estar expressamente relacionadas as obrigações e responsabilidades dos loteadores, previstas neste Decreto.

Art. 04 - Ficam os proprietários do loteamento e futuros proprietários dos lotes, proibidos de fazerem ou permitirem a subdivisão dos mesmos.

Art. 05 - Os lotes de propriedade dos loteadores que não forem vendidos durante o prazo de 05 (cinco) anos, estarão sujeitos ao imposto respectivo anual, calculados no percentual fixo de 30% (trinta por cento) do imposto integral e a partir desse prazo sujeitos aos impostos normais, como se transferidos estivessem.

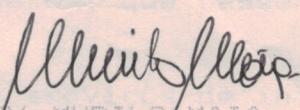
Parágrafo Único - Os lotes transferidos ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 06 - A partir do depósito do Memorial Descritivo e da Planta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição dos espaços livres, vias públicas, áreas verde e institucional, as mesmas passam à propriedade do Município.

Art. 07 - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 31 DE DEZEMBRO DE 1992


JOAIR PIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ MURILLO MAIA
CHEFE DE GABINETE